



Lei nº 727, de 25 de junho de 2007.

Autoriza a doação de uma área de 10.142,00m², (dez mil, cento e quarenta e dois metros quadrados) de um terreno situado na localidade de Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará (Distrito Industrial III) para a implantação da Empresa EUSÉBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS PLÁSTICOS LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

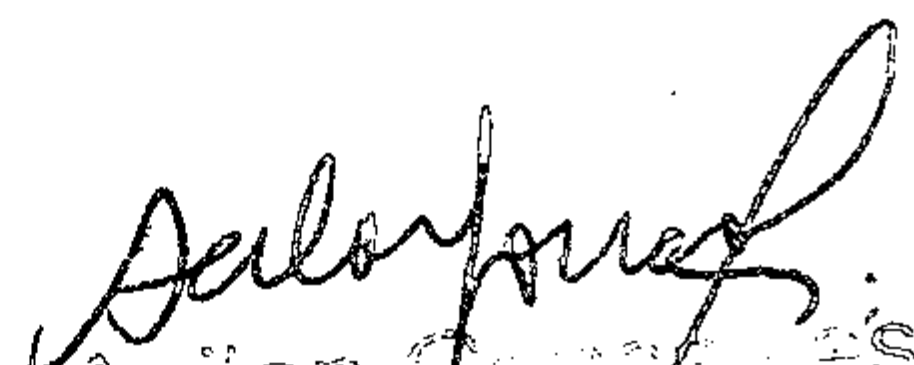
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 10.142,00m² (dez mil, cento e quarenta e dois metros quadrados) à Empresa EUSÉBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, CNPJ nº 05.246.920/0001-08, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

“UM TERRENO URBANO”, situado na localidade de Jaboti (Distrito Industrial III) no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte dos lotes 04(quatro), 05(cinco) e 06(seis) da quadra 16(dezesseis), pelos lotes 02(dois) e 05(cinco) e por parte dos lotes 01(um), 03(três), 04(quatro) e 06(seis) da quadra 26(vinte e seis) e por parte da rua sem denominação oficial que separa as quadras 16(dezesseis) e 26(vinte e seis), localizado do lado ímpar de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 26(vinte e seis) e 36(trinta e seis), perfazendo uma área de 10.142,00m² (dez mil, cento e quarenta e dois metros quadrados, medindo e extremado:

AO SUL (Frente): 89,49m com a dita rua sem denominação oficial que separa as quadras 26(vinte e seis) e 36(trinta e seis);

AO NORTE (Fundos): 92,25m com parte dos lotes 04(quatro), 05(cinco) e 06(seis) da quadra 16(dezesseis), terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio;

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/0001-30
Eusébio - Ceará - Brasil


Ailton Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL



AO NASCENTE (Lado esquerdo): 111,86m, sendo 87,59m com parte dos lotes 03(três) e 06(seis) da quadra 26(vinte e seis), 12,00m com o restante da rua sem denominação oficial que separa as quadras 16(dezesseis) e 26(vinte e seis) e 12,27m com parte do lote com parte do lote 06(seis) da quadra 16(dezesseis), terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO POENTE (Lado direito): 111,45m, sendo 90,60m com parte dos lotes 01(um) e 04(quatro) da quadra 26(vinte e seis), 12,00m com o restante da rua sem denominação oficial que separa as quadras 16(dezesseis) e 26(vinte e seis), e 8,85m com parte do lote 04(quatro) da quadra 16(dezesseis), terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio, de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, havido em maior porção na matrícula nº 3928, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 50.710,00 (cinquenta mil, setecentos e dez reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – O donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de um (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – O imóvel não poderá ficar fechado sem gerar emprego pelo período máximo de quatro meses;

V – As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

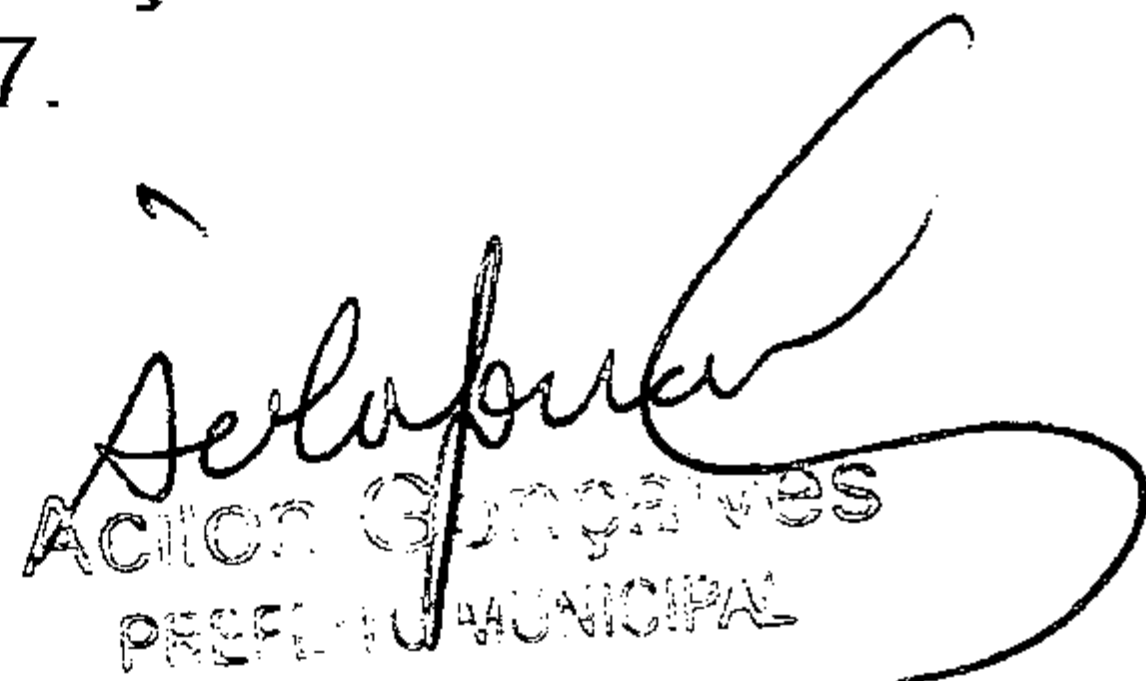
Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 698, de 11 de dezembro de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de junho de 2007.


ACILTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL